



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação Normativa nº 03, de 12 de Julho de 2006

Estabelece normas para o licenciamento e controle das atividades de extração de areia e argila.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.694 de 28 de Fevereiro de 2003 e

Considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de extração mineral de areia e argila visando o melhor controle dessa atividade,

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de areia e argila deverá ser precedida de licenciamento ambiental do COMMAM sem prejuízo de outras autorizações ambientais dos órgãos estaduais e/ou federais de meio ambiente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para a solicitação da Licença Prévia – LP, de Instalação – LI, de Operação – LO e de Operação Corretiva – LOC, deverão ser apresentados os documentos nos respectivos prazos e validade relacionados nos anexos I, II, III e IV desta Deliberação Normativa, de acordo com o tipo de empreendimento e fase em que se encontre.

Art. 2º - As Licenças Prévia - LP e de Instalação - LI dos empreendimentos poderão ser solicitadas e, a critério do COMMAM, expedidas concomitantemente.

Art. 3º - A atividade de extração de areia e argila no município fica condicionada aos seguintes parâmetros:

I – o exercício da atividade mineraria dar-se-á em sistema de “circuito fechado”, isto é, em cava isolada do curso d’água devendo o efluente da dragagem necessariamente retornar à mesma ou em caso de lançamento direto ou indiretamente nos corpos de água deverá atender à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – localizada fora das Áreas de Preservação Permanente ressalvados os casos em que o empreendedor apresentar Licença ou Autorização expedida pelo órgão competente.

III – em curso d'água, somente para fins de desassoreamento e em local previamente avaliado pelo COMMAM para verificar real necessidade da dragagem.

IV – respeitando as distâncias definidas em legislação pertinente.

V – afixar placas de identificação do empreendimento e do responsável técnico, em local de boa visibilidade, na entrada do empreendimento, conforme modelo do anexo VI.

VI – afixar placas alusivas aos riscos da atividade, sobretudo quanto às lagoas de dragagem, conforme modelo do anexo VI.

VII – Cercamento de Área de Preservação Permanente, na área definida pela poligonal do DNPM, com postes e 04 (quatro) fios de arame, afixando placas alusivas numa distância de 30,0m (trinta metros), entre si, conforme modelo do anexo VI.

Art. 4º - A captação e derivação das águas ficam condicionadas a autorização dos órgãos competentes.

Art. 5º - A modificação não prevista nos estudos ambientais de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no COMMAM.

Art. 6º - O COMMAM, após o recebimento da documentação completa, com o protocolo da Divisão de Meio Ambiente, decidirá sobre a concessão da LP e LI, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, se não houver pedido de complementação de documentação pelo órgão licenciador. Se houver pedido de complementação será contado novo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação exigida.

Art. 7º - Após a obtenção da LP e LI e a implantação dos projetos constantes do PCA, em especial a proteção das Áreas de Preservação Permanente, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação, apresentando a documentação necessária.

Parágrafo Único - O COMMAM, a partir de parecer da Câmara Especializada em Mineração que verificará e comprovará a implantação dos projetos constantes do PCA e analisará a documentação pertinente, decidirá sobre a concessão de LO ou LOC, num prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Manoel José de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A não apresentação de complementação de documentos no prazo exigido pelo órgão responsável pelo licenciamento implicará no arquivamento do processo.

Art. 9º - O COMMAM, ao negar a concessão da licença, em qualquer de suas modalidades, comunicará o fato ao empreendedor, DNPM, FEAM e IBAMA, este último quando for o caso, informando os motivos do indeferimento.

Art. 10º - As atividades com início em data anterior à publicação desta Deliberação, para seu prosseguimento, dependerão de Licença de Operação Corretiva - LOC a ser concedida pelo COMMAM.

Parágrafo Primeiro - Os empreendimentos já em funcionamento terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação necessária para a obtenção da LOC.

Parágrafo Segundo - Na ausência de documentação em que não puder ser responsabilizada por omissão do empreendedor, a Licença de Operação Corretiva - LOC poderá ser expedida com Condicionantes que fixará novos prazos para a apresentação da documentação faltosa.

Art. 11º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação - LO deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Licença.

§ 1º - A revalidação da Licença de Operação - LO ocorrerá automaticamente caso a Câmara Especializada em Mineração do COMMAM não se manifeste contrária a revalidação, hipótese em que será emitido, no primeiro dia útil seguinte a data do vencimento, novo certificado de Licença de Operação - LO.

§ 2º - Observado o disposto pelo Parágrafo anterior não haverá revalidação automática de Licença de Operação - LO nos casos em que houver a solicitação de informações complementares, hipótese em que a Licença de Operação - LO vincenda será prorrogada pelo prazo de até 02 (dois) meses, cabendo ao COMMAM emitir, até a data de vencimento documento comprobatório da prorrogação, determinando o prazo adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Decorrido o prazo da prorrogação concedida em função do previsto no Parágrafo anterior e desde que não exista pendência de esclarecimentos ou informações complementares por parte do empreendedor, a revalidação ocorrerá automaticamente, nos termos do Parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores quando o requerimento de revalidação for protocolado fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12º - Os custos de análise de Licenciamento Ambiental, por meio da Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO ou Licença de Operação Corretiva – LOC assim como de revalidação da LO serão previamente indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, pelo requerente.

§ 1º - A indenização dos custos de análise para cada etapa do Licenciamento ou revalidação corresponde a um valor de 300 UFPL (Unidade Fiscal de Pedro Leopoldo).

§ 2º - A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de Licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de Licença não requeridas, nos demais casos.

Art. 13º - A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da Licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração a Legislação Ambiental e/ou cumprimento desta Deliberação Normativa.

Art. 14º - Quando a verificação das condições ambientais dos empreendimentos de extração de areia e argila, a qualquer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos em que incorrerem os órgãos de apoio ao COMMAM serão a eles reembolsados pelo empreendedor independentemente da indenização dos custos de licenciamento.

Art. 15º - O pedido de Licença Prévia – LP ou Licença de Operação Corretiva – LOC ou a renovação da Licença de Operação – LO serão publicados em um dos periódicos local, na área do empreendimento no seguinte modelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(nome do requerente), por determinação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, torna público que solicitou, Licença (modalidade da Licença requerida), para (atividade e local).

Art. 16º - As empresas cujos empreendimentos estejam localizados em zona urbana ou em área de expansão urbana definidas pelo Município, sob pena de suspensão de suas atividades, e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, ficam sujeitas aos seguintes procedimentos complementares constantes nos planos:

I – Implantação de cinturão verde.

II – Implementação de medidas eficazes para diminuição da poeira.

III – Implantação de placas de sinalização referentes ao tráfego de veículos pesados, conforme o Código Brasileiro de Trânsito.

IV – Obedecer os níveis de ruído estabelecidos em Legislação pertinente.

Art. 17º - As ações e omissões contrárias as disposições desta deliberação sujeitam o infrator as penalidades especificadas no anexo V, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções legais cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I – Advertência;

II – Multa de acordo com a natureza da infração cometida;

III – Interdição ou embargo total ou parcial da atividade;

IV – Suspensão ou revogação de Licença expedida para a exploração mineraria;

V – Exigência de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, de reposição ou reparação ambiental.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as sanções a elas cominadas.

§ 2º - As multas previstas nesta Deliberação serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§ 3º - Cabe a Divisão de Meio Ambiente as ações administrativas de formalização das sanções aplicadas;

Art. 18º - As penalidades previstas no Artigo 9º bem como as medidas estabelecidas no Art. 17 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

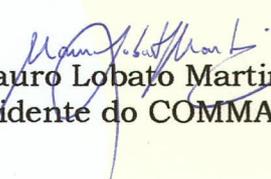
Parágrafo Único – Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será o fato motivo de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 19º - O empreendedor deverá apresentar anualmente, até 22 de Dezembro, o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo VII.

Parágrafo Único – Os empreendimentos que obtiverem a LOC no ano de 2006 deverão apresentar o RADA a partir do ano de 2007.

Art. 20º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 12 de Julho de 2006.


Mauro Lobato Martins
Presidente do COMMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 03/06

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM

Extração de Areia e Argila

ANEXO I - Tipo de Licença

Tipo de Licença	Documentos Necessários	Validade
LICENÇA PRÉVIA – LP (Fase de Planejamento e viabilidade do empreendimento)	1 – Requerimento da LP; 2 – Cópia da publicação em Periódico Local do pedido da LP; 3 – Cadastro junto ao Setor de ISS da Prefeitura; 4 – Anuência do IBAMA ou Licença Especial, quando for o caso; 5 – Termo de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental da FEAM; 6 – Protocolo no DNPM; 7 – Estudos ambientais: RCA de acordo com a DN 074/2005.	06 (seis) meses à 04 (quatro) anos

ANEXO II – Tipo de Licença

Tipo de Licença	Documentos Necessários	Validade
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI (Fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo minerário, e implantação dos projetos de controle ambiental)	1- Requerimento da LI; 2- Cópia da concessão da LP; 3- Cópia da Licença para desmate expedida pelo órgão competente; 4- PCA – Plano de Controle Ambiental; 5- Outorga do IGAM, quando for o caso;	06 (seis) meses à 06 (seis) anos

Manoel José de Mendonça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Tipo de Licença

Tipo de Licença	Documentos Necessários	Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO (Fase de lavra e acompanhamento de sistemas de controle ambiental)	1- Requerimento de LO; 2- Cópia da concessão de LI; 3- Licença de Operação ou Termo de Autorização da FEAM; 4- Registro no DNPM; 5- Contrato de arrendamento identificando o responsável pela mineração, quando for o caso.	05 (cinco) anos

ANEXO IV – Tipo de Licença

Tipo de Licença	Documentos Necessários	Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC (Fase de lavra, implantação e acompanhamento de sistemas de controle ambiental)	1- Requerimento da LOC; 2- Cópia da publicação em Periódico Local do pedido da LOC; 3- Cadastro junto ao Setor de ISS da Prefeitura; 4- Anuência do IBAMA ou Licença Especial quando for o caso; 5- Termo de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental da FEAM; 6- Registro no DNPM; 7- Contrato de arrendamento, identificando o responsável pela mineração, quando for o caso; 8- PCA/RCA, quando for o caso; 9- Cópia da Licença para desmate expedida pelo órgão competente; 10- Licença do IGAM quando for o caso.	05 (cinco) anos

Manoel Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – Penalidades

Nº de Ordem	Especificação da Infração	Valor (UFPL)	Incidência / Natureza / Grau	Outras Cominações
01	Promover qualquer tipo de exploração em Área de Preservação Permanente;	501 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades até a regularização; Reparação ambiental; Cassação da Licença em caso de reincidência.
02	Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para impedir o acesso às Áreas de Preservação Permanente;	Até 100	Leve	Reparação ambiental.
03	Não portar, na exploração, documento de controle e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.	Até 100	Leve	
04	Iniciar atividades sem o prévio registro no DNPM e as devidas Licenças Ambientais.	501 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades; Reparação Ambiental.

Manoel José Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	Utilizar documentos ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes:			
	a) de forma indevida, rasurado ou fora do prazo de validade;	501 à 700	Gravíssima	Apreensão do documento e encaminhamento às autoridades policiais; Embargo das atividades; Cancelamento dos direitos minerários; Comunicação ao DNPM; Comunicação aos outros órgãos licenciadores.
	b) Em área diferente da autorizada;	501 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades; Comunicação ao DNPM; Comunicação aos outros órgãos licenciadores; Reparação ambiental; Em caso de reincidência, cancelamento dos direitos minerários.
06	Realizar atividades de mineração desrespeitando as distancias exigidas em relação aos limites (APP, propriedades vizinhas, estradas).	501 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades; Reparação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº de Ordem	Especificação da Infração	Valor (UFPL)	Incidência/Natureza/Grau	Outras Cominações
07	Permitir que os efluentes da dragagem atinjam corpos d'água em desacordo com a legislação vigente.	101 à 500	Grave	Embargo das atividades; Reparação ambiental.
08	Deixar de executar medidas definidas na aplicação de advertências nos prazos estabelecidos.	101 à 500	Grave	Reparação ambiental; Cumprimento da obrigação; Embargo das atividades até a regularização.
09	Exceder aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente.	Até 100	Leve	Paralisação imediata dos níveis de ruído.
10	Reiniciar atividade mineraria em antiga lagoa de dragagem em estágio avançado de recuperação ambiental sem Licença Ambiental.	501 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades; Reparação ambiental.
12	Não cumprir, nos prazos definidos pelos projetos ambientais, as medidas de recuperação ambiental.	5001 à 700	Gravíssima	Embargo das atividades; Reparação ambiental.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI - PLACAS

a) Placa de alusão à Área de Preservação Permanente:



b) Placa de alusão aos riscos da mineração (lagoa de dragagem)



c) Placa de identificação do Empreendimento:

